ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.282

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições credenciadas de Educação de Ensino Infantil do município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.523, de 24/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Comum
Cx: 2.2
Ordem: 07
Nº fls: 10

Nº 20/2023

23.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.523, de 24 de Março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **21/03/2023**
Comissão Legislação e Justiça.
3 - **Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.**
4 -
5 - APROVADO EM RÉGIME DE URGÊNCIA
6 - EM 23.03.2023
7 -
8 -
9 -
10 -

22.3

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO
21 / 03 / 23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 298.739,34 (duzentos noventa e oito mil, setecentos trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 877.546,91 (oitocentos setenta e sete mil, quinhentos quarenta e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.318.283,91 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00365.00034.4061 – 33504300 – Fonte: 1540.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.133.018,49 (um milhão, cento e trinta e três mil, dezoito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 813.566,72 (oitocentos e treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 351.760,91 (trezentos cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.003.00012.00365.00034.4013 – 33504100 – Fonte: 1500.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.654.423,05 (um milhão, seiscentos cinquenta e quatro mil, quatrocentos vinte e três reais e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.494.342,30 (um milhão, quatrocentos noventa e quatro mil, trezentos quarenta e dois reais e trinta centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.460.903,55 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00367.00034.4068 –

33504300 – Fonte: 1540.

Art. 4º – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas nos artigos anteriores, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e isonômicos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar kits de material escolar e, ainda, gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 13 de março de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 7 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE
EM DE DE 20
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de março de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições beneficentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento de alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Destacamos que o envio do Projeto de Lei para todos as entidades em um único instrumento visa preservar a boa técnica legislativa, tendo em vista que o objeto dos repasses são congêneres.

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
16/03/2023
HORA: 17h50
ASSIN. KSR Caldeira

levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2023 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2023
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às entidades de ensino, abaixo especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 298.739,34 (duzentos noventa e oito mil, setecentos trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 877.546,91 (oitocentos setenta e sete mil, quinhentos quarenta e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.318.283,91 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.133.018,49 (um milhão, cento e trinta e três mil, dezoito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 813.566,72 (oitocentos e treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 351.760,91 (trezentos cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.654.423,05 (um milhão, seiscentos cinquenta e quatro mil, quatrocentos vinte e três reais e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VIII – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.494.342,30 (um milhão, quatrocentos noventa e quatro mil, trezentos quarenta e dois reais e trinta centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IX – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.460.903,55 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Com relação ao Chamamento Público para os repasses dos referidos recursos, será dispensado com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14, conforme previsto no projeto de lei.

Por fim, o art. 5º, autoriza o Executivo Municipal o repasse de kits de material escolar e, ainda, gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados.

No que se refere a questão orçamentária, verifica-se que as dotações indicadas na presente proposição constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com as despesas solicitadas.

Desta forma, verifica-se a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, vez que versa sobre questões orçamentárias e financeiras, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2023
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às entidades de ensino, abaixo especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 298.739,34 (duzentos noventa e oito mil, setecentos trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 877.546,91 (oitocentos setenta e sete mil, quinhentos quarenta e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.318.283,91 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 1.133.018,49 (um milhão, cento e trinta e três mil, dezoito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.
Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 813.566,72 (oitocentos e treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R$ 351.760,91 (trezentos cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.654.423,05 (um milhão, seiscentos cinquenta e quatro mil, quatrocentos vinte e três reais e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VIII – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.494.342,30 (um milhão, quatrocentos noventa e quatro mil, trezentos quarenta e dois reais e trinta centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IX – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R$ 1.460.903,55 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Com relação ao Chamamento Público para os repasses dos referidos recursos, será dispensado com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14, conforme previsto no projeto de lei.

Por fim, o art. 5º, autoriza o Executivo Municipal o repasse de kits de material escolar e, ainda, gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados.

No que se refere a questão orçamentária, verifica-se que as dotações indicadas na presente proposição constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com as despesas solicitadas.

Na Mensagem, o Executivo informa que os valores a serem repassados às instituições foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____